

COR	EN-MS
Fls.:_	
Servio	lor:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PREGÃO ELETRÔNICO

90.009/2024

CONTRATANTE (UASG)

(925797)

OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade Leilão Público, destinado à alienação de bens imóveis pertencente ao Patrimônio do Coren/MS, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 3,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/10/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	. 8
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	11
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8.	DOS RECURSOS	16
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2024

Processo Administrativo nº 424/2023

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro Francisco de Souza Rosa, sediado na Avenida Monte Castelo 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande, MS, CEP: 79.010-400, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de leiloeiro oficial para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade Leilão Público, destinado à alienação de bens imóveis pertencente ao Patrimônio do Coren/MS, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Página 3|20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 2.5. Para o item, a participação **não** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.5.1. Visto se tratar de leilão de imóveis, valor estimado pode ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,

Página 4|20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Página 5|20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Página 6|20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:
 - 4.1.1. Desconto, conforme modelo de proposta prevista no Edital;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Página 7|20

COREN-MS	١
Fls.:	
Servidor:	,

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* 0,01% (um centésimo percentual).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de

Página 8|20

COREN-MS	
Fls.:	
Servidor:	,

até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Página 9|20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Página 10 | 20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de</u> dezembro de 2009.
- **5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF:
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

Página 11 | 20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante*, *conforme planilha anexa ao edital*;
 - 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Página 12 | 20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Página 13 | 20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por envio dos anexos no www.comprasnet.gov.br pelo próprio sistema.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Página 14 | 20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
 - 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas:

Página 15 | 20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Página 16 | 20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.corenms.gov.br, francisco@corenms.gov.br, eder@corenms.gov.br e licitacao@corenms.gov.br e também no endereço citado no preâmbulo deste edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Página 17 | 20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Página 18 | 20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: francisco@corenms.gov.br, eder@corenms.gov.br e licitacao@corenms.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Página 19 | 20

COREN-MS
Fls.:
Servidor:

- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.corenms.gov.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I Termo de Referência e anexos
 - 11.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato
 - 11.11.3. ANEXO III Proposta de Preços
 - 11.11.4. ANEXO IV Planilha de Formação de Preços

Campo Grande, MS, 24 de setembro de 2024.

Francisco de Souza Rosa – Pregoeiro do Coren-MS

Termo de Referência 16/2024

Informações Básicas

Número do artefatoUASGEditado porAtualizado em16/2024925797-CONSELHO REGIONAL DEISMAEL PEREIRA DOS19/07/2024 12:25 (v

ENFERMAGEM-MS SANTOS 2.0)

Status

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Processo
Contratação Administrativo

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

424/2023

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de leiloeiro oficial para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade Leilão Público, destinado à alienação de bens imóveis pertencente ao Patrimônio do Coren/MS, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital e seus anexos:

	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO					
ITEM	Descrição resumida	CATSERV	UNI.	QTD	percentual - taxa comitente	
1	Contratação de Leiloeiro profissional para alienação de bens imóveis		SV	1		

- 1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do CONTRATADO, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. REQUISITO DE NEGÓCIO:

4.1.1. Leiloeiro oficial com experiência técnica na alienação de bens públicos.

4.2. REQUISITOS LEGAIS:

- 4.2.1. A escolha deverá recair em LEILOEIRO matriculado na unidade federativa de onde se localiza o bem, salvo no caso de leilão eletrônico, caso em que a escolha do LEILOEIRO será de livre critério do CONTRATANTE comitente ou mandatário art.65, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 4.2.2. A forma de contratação do LEILOEIRO, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados art. 66, §2º, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 4.2.3. O leilão deverá ser eletrônico , onde o CONTRATANTE comitente terá liberdade de escolha visando a melhor prestação de serviço, transparência e retorno financeiro na venda dos bens art. 76, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 4.2.4. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.2.5. Não será pago qualquer taxa para bens imóveis pelo CONTRATANTE ao leiloeiro art. 6°, § 2°, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.
- 4.2.6. A divulgação do leilão deverá ser (ou conforme legislações em vigor):
 - 4.2.6.1. no Sistema e Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) art. 11, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.
 - 4.2.6.2. em sítio eletrônico oficial art. 31, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 4.2.6.3. em local de ampla circulação de pessoas do CONTRATANTE art. 31, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 4.2.6.4. ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação art.31, § 3°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
 - 4.2.6.4.1. O LEILOEIRO deverá anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial ou cláusula contratual, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame art. 69, inciso IX, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 4.2.7. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema. art. 31,do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.
- 4.2.8. O LEILOEIRO oficial deverá ser nomeado e matriculado pela Junta Comercial art. 4º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 41, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 4.2.9. É facultado ao LEILOEIRO registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado art. 53, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 4.2.10. O LEILOEIRO exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto art. 11, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 52, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

4.2.11. O LEILOEIRO deverá exibir ao iniciar os leilões, quando isso lhes for exigido, a prova de se acharem no exercício de suas funções, apresentando a carteira de identidade a que se refere o art. 2º, alínea d, ou o seu título de nomeação - art.14, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

- 4.2.12. Os compradores (arrematantes) pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados art. 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 4.2.13. O LEILOEIRO não poderá vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito dos comitentes art. 26, do Decreto nº21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 4.2.14. Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada art. 38, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 4.2.15. demais normas vigentes.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.
- 4.3.1.1. As atividades-meio e/ou acessórias do LEILOEIRO, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do LEILOEIRO no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas art. 55, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mas a poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, CONTRATANTE indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA

4.5. VISTORIA

- 4.5.1. A LICITANTE, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 4.5.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do Pregão, respeitando o horário de acesso pelo público externo, acompanhado por pessoal designado pelo COREN-MS para esse fim.
- 4.5.3. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão, nos telefones (67) 3323-3129 ou e-mail licitacao@corenms.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 hs às 16 hs (horário de Brasília).
- 4.5.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5.5. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da LICITANTE deverá estar devidamente identificado, apresentado documenta de identidade civil e documento expedido pela LICITANTE comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5.6. Caso o LICITANTE opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1. O leilão deverá ser eletrônico e observado o que dispõe o art. 31, da 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.461, de 31 de marco de 2023.
- 5.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.
- 5.3. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.
- 5.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.4.1. A prestação dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 5.4.2. O CONTRATADO, após receber a ordem de serviço deverá (conforme o caso):
- 5.4.2.1. Preparar os bens a serem leiloados:
- 5.4.2.1.1. Promover a identificação dos bens disponibilizados pelo CONTRATANTE, por meio de vistorias, consultas a sistemas e outros.
- 5.4.2.1.2. Realizar a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades.
- 5.4.2.2. Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;
- 5.4.2.3. Avaliar e sugerir preços mínimos para o arremate;
- 5.4.2.4. Fazer a marcação dos itens utilizando meios que garantam a fácil identificação;
- 5.4.2.5. Após a organização e avaliação dos itens a serem leiloados, o CONTRATADO deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;
- 5.4.2.6. Publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;
- 5.4.2.7. Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;
- 5.4.2.7.1. Ficará a cargo do CONTRATANTE as publicações que precisarem ser realizadas no Diário Oficial da União (DOU), Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no site da entidade.
- 5.4.2.8. Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do CONTRATANTE;
- 5.4.2.9. Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos itens e /ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- 5.4.2.10. Realizar a sessão pública em formato virtual (via internet) para recebimento de ofertas /lances e arrematação dos bens. O leilão deverá ser realizado em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates;
- 5.4.2.11. Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- 5.4.2.12. Apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- 5.4.2.13. Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- 5.4.2.14. Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos itens leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata.
- 5.5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do CONTRATADO ou do CONTRATANTE quaisquer consertos, reparos, desmonte ou demais providências.
- 5.6. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no Edital.
- 5.6.1. O CONTRATADO deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o ARREMATANTE não efetuar o pagamento no prazo.
- 5.7. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 5.8. O CONTRATADO deverá remeter ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.
- 5.9. O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo(s) ARREMATANTE(s), bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis e imóveis arrematados, em se tratando de veículos e dos imóveis.
- 5.10 Todos os bens móveis que se encontram nos bens imóveis que serão alienados, serão retirados, pela Administração em até 30 dias corridos após a transferência dos bens, realizada no cartório para o arrematante vencedor.
- 5.11 Todos os impostos, taxas e quaisquer outros valores relacionados a transferência dos imóveis para o arrematante vencedor, não serão de nenhum modo pagos pela Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 6.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.
- 6.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.
- 6.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 6.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços
- 6.25. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP n^{o} 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021.
- 6.27. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.29. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.30. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pelo arrematante na ocasião do Leilão.

7.2. O Contratado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

- 7.2.1. No caso do resultado da licitação não zerar a taxa do comitente, o Departamento Jurídico da Administração irá emitir parecer jurídico a respeito do assunto e/ou o pagamento se dará conforme legislações em vigor.
- 7.3. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item 7.2.
- 7.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros oficiais contratados, não cabendo ao Coren/MS, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 7.5. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 7.6 A transferência para o comprador final será feita de acordo com as legislações em vigor.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O FORNECEDOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (ou seja quanto menor o percentual de taxa, respectivamente maior desconto para Administração Pública), conforme explicado na cláusula 8 do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste T.R. e no capítulo 9 deste instrumento.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:

- 8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.17. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; ou outro meio idôneo.
 - 8.17.1. Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).
- 8.18. Deverá ser apresentado pelas LICITANTES nomeação e matriculado pela Junta Comercial, conforme art. 4º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 41, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 8.19. Comprovante de Matrícula na Junta Comercial do MS, se for o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3,00

- 9.1. Estima-se o percentual máximo de 3% (três por cento), a ser pago pela a Administração.
- 9.2. Nos termos da lei que regula a profissão do leiloeiro, o Decreto nº 21.981/32, os valores estipulados para a contratação estão definidos no art. 24, da seguinte forma:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sòbre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sôbre bens imóveis de qualquer natureza . (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

9.3. Neste caso a Administração realizará a licitação com o percentual máximo a ser pago em 3% (três por cento). Contudo o sistema comprasnet só cadastra menor preço ou maio desconto, assim será cadastrado no sistema o valor de R\$ 3,00 que corresponde a 3% (três por cento) - taxa máxima, sendo os lances o menor percentual a ser pago ao leiloeiro pela Administração (maior desconto):

Simulação para melhor entendimento					
Preço cadastrado no sistema e disputa de lances	Percentual correspondido	Percentual estimado a ser pago pela Administração			
R\$ 3,00	3%	3%			
R\$ 2,00	2%	2%			
R\$ 1,00	1%	1%			
R\$ 0,00	0%	0%			

9.5. Conforme especificado acima, a Lei já definiu que obrigatoriamente será pago pelo comprador ao leiloeiro 5% (cinco por cento) dos bens arrematados, o que será disputado no pregão é referente aos 3% (três por cento) da taxa do comitente. Entretanto cabe ressaltar que o Parágrafo 2º do Art. nº 6 do Decreto nº 11.461/2023, definiu à Administração Pública, nestes casos: "é vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes". Por fim o intuito da Administração Pública é selecionar o leiloeiro de acordo com as legislações vigentes e que a contratação do Leiloeiro não gere nenhum ônus para Administração, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste instrumento.

10. Adequação orçamentária

- 10.1. O intuito é que não haverá despesa para a Administração Pública. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos de responsabilidade do próprio arrematante.
- 10.2. Considerando que o intuito é não haver despesas para Administração Pública, em todo caso, informamos as seguintes para o objeto em questão:
 - a) 1.1.3.8.1.14.01.019.418 Alienação de Bens Móveis e Imóveis a Receber;
 - b) 6.2.2.1.1.01.33.90.036.015 Serviços Técnicos Profissionais.
- 10.3. As informações são apenas exemplificativas.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

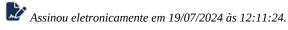
ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação

🌛 Assinou eletronicamente em 19/07/2024 às 12:09:23.

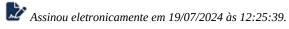
EDER RIBEIRO

Equipe de apoio



LEANDRO AFONSO RABELO DIAS

Autoridade competente



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I ANEXO I DO TR ETP16_2024.pdf (222.16 KB)
- Anexo II ANEXO II DO TR PROPOSTA DE PRECO.pdf (210.06 KB)
- Anexo III ANEXO III DO TR SIMPLES NACIONAL.pdf (184.97 KB)

Anexo I - ANEXO I DO TR ETP16_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: PAL 424/2023

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A contratação de Leiloeiro foi aprovado na 479ª Reunião Ordinária de Plenário doas dias 17 e 18/08/2023 para realizar a venda das salas 21, 22 e sobreloja.
- 2.2. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido ao órgão contratante não possuir em seu quadro funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.
- 2.3. De acordo com o art. 6°, inc. XL, da Lei nº 14.133/2021 o leilão é modalidade de licitação para alienação de bens imóveis e móveis a quem oferecer o maior lance. Diante deste entendimento, para a efetivação do respectivo leilão, a administração pública, quando da alienação de bens imóveis, pode valer-se de leiloeiro oficial, desde que devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado, estando desobrigada de arcar com o pagamento de comissão a esse profissional em decorrência do serviço prestado (venda do bem), conforme disposto no Decreto nº 21.981/32.
- 2.4. Dessa forma, foi observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens imóveis que encontram-se desocupados, assim o Coren/MS deseja promover o estudo de alienação desses ativos, sendo o leilão o processo competente previsto na Lei nº 14.133/2021 para a Administração Pública, bem como no manual de Patrimônio do Sistema Cofen/Coren's.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável		
Gabinete	Rodrigo Alexandre Teixeira		

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisito de Negócio

1. Leiloeiro oficial especializado na alienação de bens públicos.

• 4.2. Requisitos Legais

- 1. A escolha deverá recair em leiloeiro matriculado na unidade federativa de onde se localiza o bem, salvo no caso de leilão eletrônico, caso em que a escolha do leiloeiro será de livre critério do contratante comitente ou mandatário art. 65, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 2. A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados art. 66, §2º, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 3. O leilão deverá ser eletrônico, onde o contratante comitente terá liberdade de escolha visando a melhor prestação de serviço, transparência e retorno financeiro na venda dos bens art. 76, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 4. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital art. 31, § 4°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- 5. A divulgação do leilão deverá ser:
 - 5.1. no Sistema e Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) art. 11, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.

- 5.2. em sítio eletrônico oficial art. 31, § 2°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- 5.3. em local de ampla circulação de pessoas do COREN-MS art. 31, § 3°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- 5.4. ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação art. 31, § 3°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 5.4.1. O leiloeiro deverá anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial ou cláusula contratual, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame art. 69, inciso IX, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema. art. 31, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.
- 7. O leiloeiro oficial deverá ser nomeado e matriculado pela Junta Comercial art. 4º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 41, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 8. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado art. 53, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 9. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto art. 11, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 52, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 10. O leiloeiro deverá exibir ao iniciar os leilões, quando isso lhes for exigido, a prova de se acharem no exercício de suas funções, apresentando a carteira de identidade a que se refere o art. 2º, alínea d, ou o seu título de nomeação art. 14, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 11. Os compradores (arrematantes) pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados art. 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 12. O leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito dos comitentes art. 26, do Decreto n° 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 13. Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada art. 38, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

4.3. Requisitos Técnicos

- 1. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas art. 55, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 2. O leiloeiro deverá utilizar, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico para a realização de alienação eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados art. 79, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
 - 2.1. Os leiloeiros poderão utilizar plataformas online para gestão e organização dos expedientes administrativos da atividade de leiloaria art. 79, Parágrafo único, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 3. O leiloeiro deverá utilizar canais de atendimento de fácil acesso na rede mundial de computadores para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações.
- 4. O sistema de leilão do Leiloeiro Oficial deverá ser compatível ao Sistema de Leilão Eletrônico, disponibilizada pelo Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos art. 3º c/c § 2º, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.
- 5. O leiloeiro deverá utilizar canais de atendimento de fácil acesso na rede mundial de computadores para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações art. 80, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 6. A realização do leilão por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica art. 81, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 7. Prazo para abertura do leilão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital art. 10, § 2°, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e inc. III do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

• 4.4. Requisitos Geográficos

- 1. Os bens imóveis que serão alienados estão localizados na cidade de Campo Grande/MS, no seguinte endereço:
 - Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Condomínio Conjunto Edifício Nacional Sobreloja, Salas 21 e 22

1. Considerando que o leilão será na modalidade eletrônica, o Leiloeiro não necessitará está presente na cidade de Campo Grande/MS.

4.5. Requisitos Temporais

- 1. O prazo inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses.
- 2. Os serviços devem ser executados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da ordem de serviço (ou instrumento equivalente).

4.6. Requisitos Manutenção e Garantia

1. Não se aplica.

4.7. Requisitos Gerais da Contratação

- 1. Os requisitos necessários ao atendimento do serviço exigem a contratação de empresa especializada do ramo, o que se mostra perfeitamente possível haja vista o quantitativo de Leiloeiros cadastros no site da JUCEMS (ou outro órgão equivalente, conforme legislação em vigor).
- 2. Conforme pesquisa no sítio eletrônico do governo federal, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas (pessoas físicas e jurídicas) aptas a execução do serviço a ser contratado, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4.8. Normativos que devem nortear a contratação:

- 1. Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2. Decreto nº 21.981/1932 Regula a profissão do leiloeiro;
- 3. Decreto nº 11.461/2023 Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4. Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, traz uma importante mudança no que diz respeito à capacidade da Administração Pública de realizar leilões. Agora, de acordo com essa legislação, a Administração tem a opção de capacitar seu próprio empregado público para atuar como leiloeiro ou contratar um Leiloeiro Oficial para realizar o processo, contudo, percebe-se que essa tarefa pode ser bastante desafiadora e excepcional, assim capacitar um empregado público para atuar como leiloeiro não se mostra viável no momento.
- 5.2. O Coren/MS não possui recursos humanos capacitados para a realização do leilão, e a complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do processo requer conhecimentos específicos na área de alienação de bens. Além disso, é importante considerar o custo processual para o COREN-MS e a necessidade de garantir a publicidade e a competitividade oferecida ao leilão.
- 5.3. Dessa forma, contratar um Leiloeiro Oficial especializado se mostra uma opção mais viável. Esses profissionais possuem o conhecimento necessário para conduzir o leilão de forma eficiente, garantindo a extensão da publicidade e da competitividade, além de minimizar os custos processuais para o COREN-MS.
- 5.4. Ao optar pela contratação de um Leiloeiro Oficial, a Administração Pública terá a certeza de contar com um profissional habilitado e experiente, capaz de lidar com todos os aspectos legais e técnicos envolvidos na alienação dos bens. Isso permite que o COREN-MS concentre seus esforços em suas atividades principais, sem se preocupar com a complexidade do processo de leilão.
- 5.5. Em resumo, a nova lei 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilita que a Administração Pública capacite seu empregado público como leiloeiro, mas, levando em consideração a realidade e necessidade do Coren/MS, a contratação de um Leiloeiro Oficial é uma alternativa mais vantajosa. Essa opção leva em conta a disponibilidade de recursos humanos da Administração, a complexidade dos serviços necessários, os conhecimentos específicos exigidos, os custos processuais e a busca pela publicidade e competência exigida ao leilão.
- 5.6. Também, em consulta ao mercado, verificou-se que, na contratação de leiloeiro oficiais, vários Órgão da Administração Pública têm adotado pregão ou credenciamento, como o DNIT, ANTT e a Casa da Moeda do Brasil, ou até mesmo a inexigibilidade. No caso em fomento, verificamos que o pregão eletrônico seria a forma mais vantajosa de contratação, visto que poderíamos negociar o preço através de maior percentual de repasse do leiloeiro ao Coren/MS, o que não se se verifica no credenciamento. Desta forma a solução mais adequada para a contratação do serviço de leiloeiro é através do pregão eletrônico pelo menor preço (menor percentual) a ser pago pelo Coren/MS.

5.7. Por fim, nos termos lei que regula a profissão do leiloeiro, o Decreto nº 21.981/32, os valores estipulados para a contratação estão estritamente estipulados para o limite de 5% para bens móveis e 3% para bens imóveis conforme art. 24 da referida legislação:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sòbre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de **3 % (três por cento), sôbre bens imoveis** de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de leiloeiro oficial para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade Leilão Público, destinado à alienação de bens imóveis pertencente ao Patrimônio do Coren/MS, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital e seus anexos.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO					
ITEM	Descrição resumida	CATSERV	UNI.	QTD	percentual
1	Contratação de Leiloeiro profissional para alienação de bens imóveis	3972	SV	1	

- 6.2. Trata-se da contratação de leiloeiro oficial o qual não se mostra qualquer complexidade na forma da contratação por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica.
- 6.3. O serviço compreende a alienação de bens imóveis do Coren/MS por meio da contratação de leiloeiro oficial que ofereça uma plataforma digital que permita que o processo seja transparente e competitivo.
- 6.4. O Leiloeiro será responsável pela(o):
 - Cobrança da comissão devida pelos arrematantes;
 - Recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
 - Identificação dos bens disponibilizados para alienação;
 - Checagem os elementos identificadores físicos obtidos e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades;
 - Preparo, avaliação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;
 - Publicação do Edital na forma prevista na legislação, com exceção da publicação no Diário Oficial da União DOU,
 Portal Nacional das Contratações Públicas PNCP e Site Oficial do Coren/MS;
 - Acompanhamento presencial dos interessados durante o período de visitação dos itens;
 - Realizar a sessão pública em formato virtual (via internet) para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;
 - Emissão dos documentos fiscais e de arrematação em leilão;
 - Prestar contas;
 - e demais atividades definidos na legislação vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se a contratação de 1 (um) Leiloeiro para realizar o leilão público dos imóveis pertencentes ao Coren/MS:

ITEM	Descrição resumida	CATSERV	UNI.	QTD
	Contratação de Leiloeiro profissional para alienação de	3972	sv	1
	bens imóveis			

7.2. Para melhor entendimento do que será alienado segue abaixo informações relevantes para melhor dimensionamento da proposta:

			INFORM	AÇŐES F	RELEV	ANTES			
Descrição dos imóveis a serem leiloados					Valor imóvel SISPAT (**)		Taxa de Venda	Taxa máxima comitente	
LOTE	ITEM	IMÓVEL	QTD	UNI.		VALOR	a ser pago pelo arrematante ao Leiloeiro	disputa da licitação	
L o t e	1	Sala do tipo comercial: Sala 21 (área construída de 100,61 MT2), 2º andar localizado na Rua Dom Aquino nº 1.354, Edifício Condomínio Conjunto Nacional, Centro, Campo Grande/MS.	1	imóvel	R\$	187.030,78	5%	3%	
1 *	2	Sala do tipo comercial: Sala 22 (área construída de 78,12 MT2), 2º andar, localizado na Rua Dom Aquino nº 1.354, Edifício Condomínio Conjunto Nacional, Centro, Campo Grande/MS.	1	imóvel	R\$	145.232,28	5%	3%	
			٧	alor total	R\$	332.263,06			
L o t e	3	Sala do tipo comercial: Sobreloja (área construída de 664,179 MT2), 1º pavimento, localizado na Rua Dom Aquino nº 1.354, Edifício Condomínio Conjunto Nacional, Centro, Campo Grande/MS.	1	imóvel	R\$	1.241.607,59	5%	3%	
			V	alor total	R\$	1.241.607,59			

^(*) Obs 1: As salas 21 e 22 estão conjugadas

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3,00

- 8.1. Estima-se o percentual máximo de 3% (três por cento), a ser pago pela Administração.
- 8.2. Nos termos da lei que regula a profissão do leiloeiro, o Decreto nº 21.981/32, os valores estipulados para a contratação estão definidos no art. 24, da seguinte forma:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

8.3. Neste caso a Administração realizará a licitação com o percentual máximo a ser pago em 3% (três por cento). Contudo o sistema comprasnet só cadastra menor preço ou maio desconto, assim será cadastrado no sistema o valor de R\$ 3,00 que corresponde a 3% (três por cento) - taxa máxima a ser aceita, sendo os lances o "menor preço" (que também pode ser

^(**) Obs 2: Os valors dos imóveis é do Sistema Patrimonial, contudo, será realizado avaliação oficial que está contemplado em outro processo.

entendido como "maior desconto" , pois quanto o "menor o preço" , maior desconto pra Administração) , ou seja, menor percentual a ser pago ao leiloeiro pela Administração:

Exemplo: Simulação para melhor entendimento						
Valor cadastrado no sistema e disputa de lances	Percentual correspondido	Percentual estimado a ser pago pela Administração				
R\$ 3,00	3%	3%				
R\$ 2,00	2%	2%				
R\$ 1,00	1%	1%				
R\$ 0,00	0%	0%				

8.4. Conforme especificado acima, a Lei já definiu que obrigatoriamente será pago pelo comprador ao leiloeiro 5% (cinco por cento) dos bens arrematados, o que será disputado no pregão é referente aos 3% (três por cento) da taxa do comitente. Entretanto cabe ressaltar que o Parágrafo 2º do Art. nº 6 do Decreto nº 11.461/2023, definiu à Administração Pública, nestes casos: "é vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes". Por fim o intuito da Administração Pública é selecionar o leiloeiro de acordo com as legislações vigentes e que a contratação do Leiloeiro não gere nenhum ônus para Administração, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina sobre o parcelamento ou não de serviços comuns, vejamos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
- I a responsabilidade técnica;
- II o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens:
- III o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto em questão não deve ser parcelado tendo em vista que a natureza dos itens e semelhante, e a pratica adotada pelo mercado é a alienação por um único Leiloeiro pela economia e menor custo no gerenciamento processual, não havendo qualquer restrição de participantes.

Portando, a contratação será de um único leiloeiro, sendo cadastrado um único item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O processo correlato é o Processos Administrativos - PAL nº 395/2023 (venda das salas 21, 22 e sobreloja e PAL nº 423/2023 (avaliação de imóveis).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Atividade Finalística ou Meio

Atividade Meio

11.1.1. Objetivo Estratégico:

• OE7 – Processos Internos

11.1.2. Iniciativa Estratégica:

 Atender os princípios gerais da Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (Lei nº 12.527/2011) no Conselho Regional:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

11.2. Natureza da Contratação:

11.2.1. Pela característica do objeto trata-se de serviço comum, não continuado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado e deverá ser adquirido mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica pelo maior desconto (máximo de 5%), em conformidade com as legislações:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

12. Disponibilidade Orçamentaria

Considerando que não há previsão de despesas, não haverá conta orçamentaria para essa finalidade.

Conta: 1.1.3.8.1.14.01.019.418 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis a Receber

As informações são apenas exemplificativas.

13. Do Modelo de Seleção de Fornecedor

Em regra o modelo que deve ser adota pelas Administrações Públicas nas contratações de bens e serviços é a licitação, nas modalidades pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, conforme art. 28, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 c/c art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1998.

Conforme o art. 31, da Lei nº 14.133/2021 o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado (empregado público no caso do COREN-MS) pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Ocorre que o COREN-MS não possui empregado público capacitado como leiloeiro para execução das alienações do bens inservíveis, nesse sentido, poderá utilizar do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, o qual poderá ser selecionado por credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regulamenta a referida profissão (Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019) e observados os valores dos bens a serem leiloados, conforme art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

Considerando que o pregão, na forma eletrônica, do Governo Federal, permitir maior publicidade, concorrência, objetividade e ainda possui sistema automático de desempate.

Portando, pelos requisitos do objeto (seção 4 deste documento), o valor estimado da contratação (seção 8 deste documento) e as informações orçamentárias (seção 12 deste documento) estarem em harmonia a Lei 14.133/2021, norteia-se para que seja utilizado o modelo de seleção de fornecedor por licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do Governo Federal.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 1. Imparcialidade na alienação dos imóveis, tendo em vista que será conduzida por um terceiro sobre supervisão do COREN-MS;
- 2. Negociado especializado (aumentando a possibilidade de um retorno econômico maior para o COREN-MS);
- 3. Leilão por meio de sistema eletrônico, tendo em vista que o Governo Federal ainda não disponibilizou;
- 4. Instrução, orientação e avalição especializada dos bens, de forma que os preços estão dentro do praticado do mercado, reduzindo a possibilidade de processo deserto ou fracassado;
- 5. Publicidade do processo por além dos disponíveis pelo COREN-MS, aumentando a publicidade do processo;
- 6. Profissional capacitado para lidar com situações imprevistas e resolver controvérsias que possam ocorrer durante o leilão, tomando decisões rápidas e justas de forma a manter a integridade e a confiança do processo;
- 7. Profissional capacitado para se responsável pela parte de registro e documentação das transações realizadas, incluindo os valores de lances e os compradores envolvidos, além de emitir os recibos e contratos necessários para formalizar as vendas e garantir que todas as partes cumpram suas obrigações; e,
- 8. Dispor de mais transparência, imparcialidade e eficiência em todo o processo.

15. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomadas de providências de adequações para a solução a ser contratada.

Informamos que o valor de avaliação dos imóveis já serão contemplados no PAL nº 423/2023 - avaliação de imóveis.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Deverá ser observado pela contratada as práticas de sustentabilidade preconizadas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2010.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de recursos humanos e nem tecnológico para produzir, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do art.5º da Lei nº14.133/2021.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

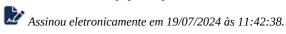
ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 19/07/2024 às 11:25:51.

EDER RIBEIRO

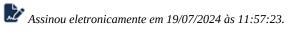
Equipe de apoio



Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar conforme proposto e de acordo com as legislações vigentes:

LEANDRO AFONSO RABELO DIAS

Autoridade competente



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

• Anexo I - MR17_2024.pdf (49.54 KB)

Anexo I - MR17_2024.pdf



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

Responsável pela Edição

Data de Criação

Nível do Risco (I x P) Nº Item

Baixo

Alocado para

Contratada

Número

R-04

1

Risco

Taxa de 5% não ser

Impactos

a condizente

Causa do Risco

Leiloeiro ter o percentual abaixo do 5% pelo arrematante

Interpretação diversa do parágrafo único

interpretar o caput o art.24, sendo em 3%

do art. 24 do Decreto 21.981/32, por Gestão de Contrato

17/2024

Objeto da Matriz de Riscos

ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS 27/05/2024 11:37

2. Histórico de Revisões

Contratação de leiloeiro oficial

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01		Licitação deserta ou pouca probabilidadede negociação de valores com base no T.R	Planejamento	Contratada	Baixo	
	Impactos					
1	Licitação deserta	ou pouca probabilidade de negociação de va	lores com base no	Termo de Referên	cia.	
	Ações Preventiv					
P-01	arealidade atual, Ações de Contin	•	de Preços.	·		
C-01	Como o descont republicação do p	o já está dentro da realidade do mercado, regão.	procederemos co	om Responsável:	ISMAEL PEREIRA DOS S	ANTOS
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	a Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não aprovação do Termo de Referência (TR).	Termos não aprovados pelo DJUR	Gestão de Contra	uto Contratada	Baixo	
	Impactos					
1	Coletivo					
	Ações Preventiva					
P-01	aplicados a contra		ções dos normativo	os Responsáveis:	ISMAEL PEREIRA SANTOS, EDER RIBEIRO	DOS)
0.01	Ações de Contin		latinatina affatal alam		ICMAEL DEDELDA	D.O.C
C-01	seguir.	do arcabouço legal em que a contratação de	ielioeiro oficial dev	a Responsaveis:	ISMAEL PEREIRA SANTOS, EDER RIBEIRO	DOS)
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado pa	ara Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-03	Leitura/pesquisa do arcabouço legal em que a contratação de leiloeiro oficial deva seguir.	consequentemente, atraso no início da	Soloção do Eorno	cedor Administra	ıção Médio	
	Impactos					
1	Coletivo Ações Preventivo	as				
P-01	Incorporar as atu revisão.	ama do processo de contratação. Capacita alizações da legislação (acórdãos TCU); Est	•	•	LEANDRO AFONSO F DIAS, ISMAEL PEREIF SANTOS, EDER RIBEIRO	A DOS
	Ações de Contin	gência				
C-01	Revisar e estabel	ecer prazos do processo de contratação.		Responsáveis:	ISMAEL PEREIRA SANTOS, EDER RIB LEANDRO AFONSO F DIAS	,

Fase

	Ações Preventivas				
P-01	Está com todos os processos de descarga de equipamentos e viaturas inservíveis finalizados	-	ISMAEL SANTOS, EI	PEREIRA DER RIBEIR	DOS O
	Ações de Contingência				
C-01	Revisar todos os equipamentos e viaturas que foram solicitados descarga			ELMARA THIAGO	RABELO RIBEIRO FLAVIO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado par	a Nível do	Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Serviço Prestado de Forma Insatisfatória	Descumprimentos das cláusulas contratuais	Gestão de Contrato	Contratada	N	∕lédio	
	Impactos						
1	Coletivo						
	Ações Preventiva	as					
P-01	devem ser execut	unicação com a empresa, informando de n ados os serviços, inclusive com o nível de c ntir que a empresa tenha plena ciência e tregue.	qualidade esperado,	Responsáveis	THIAGO I PENHA, LE RABELO DIA	EANDRO A	RIBEIRO FONSO
	Ações de Conting	gência					
C-01	pendências apont	mpestiva e reiterada à empresa para adas e abertura de processo administrativo p ão de responsabilidade.		Responsáveis	LEANDRO DIAS, THIAG PENHA		RABELO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação

EDER RIBEIRO

Equipe de apoio

UASG 925797	Termo de Referência 16/2024
Anexo II - ANEXO II DO TR PROPOSTA	DF PRFCO.ndf
7.110X0 11 7.112X0 11 DO 11X1 1X01 0017X	DE i ileooipai



COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 905/73

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA PAL 424/2023 PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:

Data: _								
modalid	atação de leiloei ade Leilão Públic IS, conforme cor	o, destina	do à alienaç	ão de bens imá	veis pe	ertencei	nte ao Patrimô	nio do
2. Propo	osta de Preço: Descriçã	ão resur	nida	CATSERV	UNI.	QTD	Valor tota (percentu taxa -	al dé -
1	Contratação o profissional p bens imóveis	ara alier		3972	SV	1	comiten	ite)
VALOR	TOTAL	DA	PROPOS	TA e	POR	E	EXTENSO:	(%)
3. Decla	ITO: que nos pred	ços cotado	os e que vig	orarão no cont	rato ind	cluem to	odo fornecime	

- 3. Declaro: que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todo fornecimento de consumo e demais insumos, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, suporte técnico e administrativo, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- **4.** Declaração ainda, que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive, conheço e concordo plenamente com as cláusulas e condições do **Edital, Termo de Referência e seus anexos**, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas
- **5.** Declaro que possuo corpo técnico especializado, profissionais capacitados e habilitados, aparelhamento, materiais, equipamentos informatizados, recursos humanos e recursos tecnológicos com condições para executar fielmente o objeto da presente licitação e que, caso seja vencedora do referido certame licitatório (ou dispensa), colocará à disposição da Contratante para prestação dos serviços objeto do certame.



COREN/MS

Fls.:_____

Servidor:_____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 905/73

6. DADOS

6.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais deste processo, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados: Razão Social:_____ I.E._____I.M.___ CNPJ: Endereço completo: Tel./Cel:_____ Cidade: _____ UF: ____ CEP:____ Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: CPF: _____ Cargo/Função:_____ Carteira de identificação nº: expedido por: Endereço:___ Cidade: _____ UF: ___ CEP: ____ Naturalidade:______Nacionalidade:_____

Assinatura

UASG 925797	Termo de Referência 16/2024
Arraya III. ANEVO III DO TO CIMOLEC NA	
Anexo III - ANEXO III DO TR SIMPLES NA	CIONAL.par



COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 905/73

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA PAL № 424/2023

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren/MS

Conseino Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS
(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº8.137, de 27 de dezembro de 1990).
Local e data

Assinatura do Responsável



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º _____/20___

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COREN/MS, E PARA A
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL (COREN/MS) com sede na Avenida Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo seu presidente
CONTRATADA: o (leiloeiro oficial), inscrito no CNPJ/CPF n, com sede na [inserir endereço completo], inscrito na Junta Comercial do sob o n.º
As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 424/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n/ e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente contrato tem como objeto a contratação de leiloeiro oficial para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade Leilão Público, destinado à alienação de bens imóveis pertencente ao Patrimônio do Coren/MS, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº /20 e seus anexos, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
 O valor global anual deste contrato é de R\$ (

COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Item	Descrição	Uni.	Qtd.	Valor total - fictício (a)	Valor total (%) (percentual de taxa – comitente)
1	Contratação de Leiloeiro profissional para alienação de bens imóveis conforme o Edita e seus anexos.	SV	01	R\$ 3,00	

- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMNETÁRIOS

- 1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de _____, no valor de R\$ _____, correrá conforme a Nota de Empenho ______n.º _____, de
- **2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 1.1. As atividades-meio e/ou acessórias do LEILOEIRO, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do LEILOEIRO no exercício de suas

Site: www.corenms.gov.br



COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

funções em pregões e hastas públicas - art. 55, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

- **2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **3.** A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **4.** O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- **5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mas a poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, **CONTRATANTE** indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- **1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos Anexos do **Pregão Eletrônico nº** ___/20__, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 2.1. Prestar contas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente, com a FATURA DO LEILÃO, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças, de acordo com as regras do Banco Central, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados ao CONTRATANTE.
 - **2.2.** Guardar e conservar os bens após seu recebimento, se for o caso.
 - **2.3.** Reproduzir e distribuir os editais, antes e durante o leilão.
 - **2.4.** Divulgar o leilão em endereço eletrônico na INTERNET.
 - **2.5.** Fazer constar, na divulgação do evento na "INTERNET" a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- **2.6.** Disponibilizar o serviço de ligações telefônicas fixa ou móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- **2.7.** Exigir que os bens arrematados sejam pagos à **VISTA**, contudo, havendo outra forma de pagamento que não prejudique a Administração deverá ser encaminhado a solicitação com antecedência para o Coren/MS analisar e aprovar. Portanto, com autorização e comum acordo do Coren/MS, sempre formalizado com a Administração Pública.
 - 2.7.1. Os bens cujos pagamentos não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do CONTRATANTE, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito de ressarcimento e/ou reclamações judiciais ou extrajudiciais;
 - **2.7.2.** Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação.
- **2.8.** Exigir do participante ao arrematar o lote documentos de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente, em nome do titular da conta, o mesmo procedimento servirá também para o caso de cheque.
- 2.9. Informar aos arrematantes que os mesmos receberão os bens no estado e no local que estiverem, ou seja, (da forma e com as características que forem apresentados), correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas com taxas, impostos, remoção, capatazia, montagem, desmontagem, transporte, ou quaisquer outras que vierem incidir sobre a transação, inclusive ICMS.
- 2.10. Repassar os valores dos bens cujo pagamento, juntamente com o percentual de acréscimo tiverem sido efetuados em moedas, no máximo 10 (dez) dias útil após o término do leilão, e os que forem pagos através de cheques, DOCS ou caixa rápido serão liberados um dia útil além do prazo de compensação estabelecido nas normas do Banco Central.
 - 2.10.1. O prazo acima poderá ser prorrogado e a forma de pagamento poderá ser alterada em comum acordo com o Coren/MS, sendo a melhor proposta e vantajosidade para Administração Pública, sempre lavrado em ata ou outro documento formal.
- 2.11. Informar o arrematante, que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência da propriedade dos imóveis em cartório para este fim, sob pena deste CONTRATANTE ingressar com ações, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.
- **2.12.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;
 - 2.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- **2.13.** Atender às determinações regulares emitidas pela **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** (**Fiscal/Gestor do Contrato**) ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 2.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **2.15.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 2.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar a UNIDADE DEMANDANTE, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO (Fiscal/Gestor de Contrato), os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do contrato (Fiscal/Gestor de Contrato), nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **2.21.** Desenvolver todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**, com o intuito de não gerar atrasos na execução do objeto, o que caracterizaria falta grave na prestação dos serviços, passíveis de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **2.22.** Cumprir os prazos definidos ou acordados com a **CONTRATANTE** em cronograma especifico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes.
- **2.23.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação do serviço.
- **2.24.** Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela **CONTRATANTE**.

COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- **2.25.** Reporta, imediatamente, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**.
- **2.26.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.27. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus perante os seus empregados e CONTRATADOS, cabendo-lhe responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- **2.28.** Disponibilizar pessoal qualificado para execução do objeto, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade, qualidade e agilidade pretendidas pela **CONTRATANTE.**
- **2.29.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **2.30.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 2.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.32.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- **2.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3. SÃO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- **3.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **3.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **3.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **3.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- **3.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para

COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- **3.6.** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **3.7.** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **3.8.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **3.9.** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **3.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **3.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20 e seus anexos, deve:
 - **4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - **4.2.** Publicar o resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial da União (DOU), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do COREN-MS.
 - **4.3.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - **4.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
 - **4.5.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - **4.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 4.6.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **4.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - **a.** O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Site: www.corenms.gov.br

COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- **4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRANTANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- **4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **5.3.** Indenizações e multas.
- **6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Site: www.corenms.gov.br

COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 14.133/2021 e vincula se, independentemente de transcrição:
 - **1.1.** O Termo de Referência:
 - 1.2. O Edital de Licitação;
 - **1.3.** A Proposta do **CONTRATADO**;
 - **1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

- 1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber (se for o caso), às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - 1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da contribuição para seguridade social COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - 1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;



COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- **1.3.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- **2.** A **CONTRATADA**, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Grande/M	1S, de
CONTRATANTE	CONTRATADA
(Nome completo) Presidente	[nome completo do represente legal] Representante Legal
(Nome completo) Tesoureiro	DJUR
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	

Site: www.corenms.gov.br



COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 905/73

ANEXO III DO EDITAL PAL 424/2023 PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:

Data: _								
modalid	atação de leiloe ade Leilão Públio 1S, conforme co	co, destina	do à alienaç	ão de bens imá	veis pe	ertencei	nte ao Patrimô	nio do
2. Propo	osta de Preço:							
ITEM			CATSERV	UNI.	QTD	Valor total (% (percentual days – comitente)		
1	Contratação de Leiloeiro profissional para alienação de bens imóveis			3972	SV	1		
VALOR	TOTAL	DA	PROPOS	TA e	POR	E	EXTENSO:	(%)
VALIDA	ADE DA PROPO	STA (míni	mo noventa	dias)	/	/		
	aro: que nos pre o e demais insun	-						

- 3. Declaro: que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todo fornecimento de consumo e demais insumos, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, suporte técnico e administrativo, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- **4.** Declaração ainda, que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive, conheço e concordo plenamente com as cláusulas e condições do **Edital, Termo de Referência e seus anexos**, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas
- **5.** Declaro que possuo corpo técnico especializado, profissionais capacitados e habilitados, aparelhamento, materiais, equipamentos informatizados, recursos humanos e recursos tecnológicos com condições para executar fielmente o objeto da presente licitação e que, caso seja vencedora do referido certame licitatório (ou dispensa), colocará à disposição da Contratante para prestação dos serviços objeto do certame.



COREN/MS

Fls.:_____

Servidor:_____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 905/73

6. DADOS

6.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais deste processo, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados: Razão Social:_____ I.E._____I.M.___ CNPJ: Endereço completo: Tel./Cel:_____ Cidade: _____ UF: ____ CEP:____ Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: CPF: _____ Cargo/Função:_____ Carteira de identificação nº: expedido por: Endereço:___ Cidade: _____ UF: ___ CEP: ____ Naturalidade:______Nacionalidade:_____

Assinatura

	PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO							
Item	Descrição do objeto	CATSER	UNI.	Qtde	Valor estimados do bens - SISPAT	Percentual máximo a ser pago	Valor estimado em reais	
1	Laudo de Avaliação de Imóvel - Sala 21 (área construída de 100,61 MT2), 2º andar localizado na Rua Dom Aquino nº 1.354, Edifício Condomínio Conjunto Nacional, Centro, Campo Grande/MS.	876	SV	1	R\$ 187.030,78	3%	5.610,92	
2	Laudo de Avaliação de Imóvel - Sala 22 (área construída de 78,12 MT2), 2º andar, localizado na Rua Dom Aquino nº 1.354, Edifício Condomínio Conjunto Nacional, Centro, Campo Grande/MS.	876	SV	1	R\$ 145.232,08	3%	4.356,96	
			LC	OTE 2				
3	Laudo de Avaliação de Imóvel - Sobreloja (área construída de 664,179 MT2), 1º pavimento, localizado na Rua Dom Aquino nº 1.354, Edifício Condomínio Conjunto Nacional, Centro, Campo Grande/MS.	876	SV	1	R\$ 1.241.607,59	3%	37.248,23	
	R\$ 47.216,11							